

🏠 / Migalhas Quentes / STF: São constitucionais normas que elevaram alíquota de CSLL de seguradoras e instituições...

Contribuições

STF: São constitucionais normas que elevaram alíquota de CSLL de seguradoras e instituições financeiras

Para o colegiado, as leis tiveram a finalidade de materializar o princípio da isonomia, ao tratar de maneira desigual contribuintes que se encontram em situação diversa.

sexta-feira, 19 de junho de 2020



Por unanimidade, o plenário do STF julgou improcedentes duas ações que questionavam normas que impuseram alíquotas da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido diferenciadas para o mercado das seguradoras e financeiro.



A Consif - Confederação Nacional do Sistema Financeiro, autora de uma das ações, questionava a lei 11.727/08, que elevou de 9% para 15% a alíquota da CSLL das instituições financeiras e equiparadas. Autora da outra ação, a CNSeg - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização contestava a lei 13.169/15, que aumentou de 15% para 20% a alíquota da CSLL para as seguradoras.

Para as entidades, o aumento violou o princípio da isonomia, pois a autorização estabelecida na CF para distinções de base de cálculo e alíquotas em razão do segmento econômico deve ser feita por critérios quantitativos aplicáveis a todos os segmentos.

Tributação diferenciada

O colegiado acompanhou o voto do relator das ações, ministro Luiz Fux, que não verificou a alegada discriminação. Segundo o ministro, a legislação não pretendeu pormenorizar o conteúdo do texto constitucional, mas dar cumprimento à previsão do artigo 195, parágrafo 9º, incluído pela EC 20/98, aplicando alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica.

informativo de hoje

Migalhas nº 4.876

apoiadores



fomentadores



patrocínio



vivo

O relator argumentou que a escolha feita pelo constituinte, ao contrário do que afirmam as entidades, tem a finalidade de materializar o princípio da isonomia, ao tratar de maneira desigual contribuintes que se encontram em situação diversa. Segundo Fux, a discussão não diz respeito ao “peso na balança” representado pelo lucro das seguradoras e das instituições financeiras, mas ao desenho do sistema a partir da atividade principal das sociedades atingidas pela tributação diferenciada.

“Tributar de maneira diferenciada o lucro dos segmentos financeiro e de seguros nada mais é do que escolher o signo representativo daquelas classes econômicas para ser objeto de incidência da tributação.”

- Processos: ADIns [4.101](#) e [5.485](#)

Informações: STF.



migalhas dos leitores

Deixe seu comentário

entrar

ATUALIZAR

leia mais

Elevação da alíquota de CSLL às empresas de seguros privados e às instituições financeiras

MIGALHAS DE PESO - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

STF decide que CSLL incide sobre IR de empresas

MIGALHAS QUENTES - SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2013

últimas quentes

Maioria do STF vota fixando teto para honorários de advogados públicos

Somatória dos subsídios e honorários de sucumbência mensais de advogados públicos não poderá exceder ao teto dos ministros do Supremo.

Sindicato deve cessar cobranças que ocasionaram negatificação de empresa

A empresa teve o nome incluído nos cadastros de inadimplência, mesmo alegando nunca ter sido associada/sindicalizada.

“Sem mundial”: Facebook deve remover fake news de que palmeirenses batizaram filho de “Semundienzo”

A notícia falsa foi compartilhada mais de 71 mil vezes na rede social.

STJ: Curto intervalo entre acidente de trânsito e acordo permite ação para complementar indenização

Colegiado considerou que entre as datas a autora não tinha consciência do real prejuízo que sofreria.

Senado aprova suspensão de pagamento de consignado durante a pandemia

O projeto segue agora para a análise da câmara dos Deputados.

PSB pede no STF a suspensão de compartilhamento de dados da CNH entre Serpro e Abin

A ADPF foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes, que solicitou informações à União a serem prestadas em até 48 horas.

OAB/MG: “Advogados não têm mais condições de continuar sem trabalhar”, sobre suspensão de prazos

O TJ mineiro respondeu à Ordem registrando o “estranhamento” da forma, dos meios usados e do conteúdo de recentes manifestações de críticas “infundadas” à atuação de sua direção.

TST autoriza penhora de salário de advogada para pagar valores não repassados a parte

Colegiado considerou que CPC/15 autoriza a penhora de percentual de salários para o pagamento de créditos trabalhistas.

mais migalhas

[migalhas amanhecidas](#) [migalhas quentes](#) [migalhas de peso](#) [colunas](#) [migalhas dos leitores](#) [eventos](#) [webinar](#) [mercado de trabalho](#)

[dr. Pintassilgo](#) [apoiadores](#) [fomentadores](#) [central do migalheiro](#) [fale conosco](#)

serviços

[correspondentes](#) [catálogo de escritórios](#) [precatórios](#) [livraria](#)